

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de marco de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 17 de abril de 2019.

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 03 /CMDCA/ 16 DE ABRIL DE 2019.

"Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Santa Terezinha - PB e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha – Paraíba - CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº. 408/2013, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar, de Santa Terezinha Paraíba:

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I - representante - Aline Lucena de Sousa

II - representante - Terezinha Nascimento de Oliveira

III - representante - Francisca Morais Felix

III - representante - Maria Viviane Soares da Silva Costa

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora Aline Lucena de Sousa

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação:

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

§9º Resolver os casos omissos.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Santa Terezinha - Paraíba 16 de Abril de 2019

Aline Lucena de Sousa Presidente do CMDCA